

# ATA

ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DE  
ALDEIA

**ESTATUTOS**

22.06.2010

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

#### **ARTIGO 1º**

1. A ATA - Associação do Turismo de Aldeia é uma Associação sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela legislação em vigor.
2. Designa-se, abreviadamente, por ATA.

#### **ARTIGO 2º**

1. A ATA tem a sua sede social na Praça da República, Freguesia e Concelho de Ponte de Lima, Distrito de Viana do Castelo, podendo ser transferida para lugar que mereça a aprovação da Assembleia Geral.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, poderão ser criadas delegações em qualquer ponto do país.

#### **ARTIGO 3º**

A ATA tem por objecto social a promoção e valorização das aldeias, a organização do produto turístico Aldeias de Portugal, o desenvolvimento e a promoção dos territórios rurais, a promoção e divulgação dos recursos endógenos locais e regionais, a prestação de serviços e a comercialização de produtos, a promoção e realização de acções de formação profissional e a representação do interesse dos associados e dos seus territórios;

## CAPÍTULO III

### ASSOCIADOS

#### CATEGORIAS

#### ARTIGO 4º

1. Os associados da ATA enquadram-se nas seguintes categorias:
  - a) Fundadores;
  - b) Efectivos;
  - c) Honorários.
  
2. São associados Fundadores a **ADRIL** - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima; **ADRIMINHO** - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho; **ATAHCA** - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave; **SOL DO AVE** - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave; **ADERSOUSA** - Associação Desenvolvimento Rural das Terras de Sousa; **ADRIMAG** - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Gralheira e Arada; **BEIRA DOURO** - Associação de Desenvolvimento do Vale do Douro; **DOLMEN** - Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega; **PROBASTO** - Associação de Desenvolvimento Rural de Basto; bem como as entidades que sejam propostas pela Direcção da ATA e ratificadas pela Assembleia Geral.
  
3. São associados Efectivos os que, posteriormente à escritura de constituição da ATA, se tornem titulares dos direitos e obrigações previstos nos Estatutos e na regulamentação complementar.
  
4. São associados Honorários as pessoas singulares e colectivas bem como as entidades que sejam distinguidas pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de associados não inferior a vinte por cento do número total de associados efectivos.

## **ARTIGO 5º**

Podem ser admitidos como associados efectivos as pessoas colectivas com representatividade territorial cuja actividade está em conformidade com os objectivos previstos no art. 3º.

## **ARTIGO 6º**

As pessoas colectivas nas condições do artigo anterior tornam-se associadas mediante deliberação da Assembleia-Geral.

## **ARTIGO 7º**

Os associados Fundadores vinculam a Associação enquanto não forem eleitos os corpos sociais.

## **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

## **ARTIGO 8º**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar e beneficiar de todas as actividades da ATA;
- b) Ser informado acerca da vida da ATA;
- c) Tomar a iniciativa de apresentar sugestões à ATA tendo em vista os fins que a mesma visa;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

f) Requerer à Direcção a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por escrito, mediante documento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos associados efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;

2. São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e regulamentos acatando as deliberações dos órgãos sociais, mesmo quando deles tenham reclamado ou recorrido;

b) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com zelo e dedicação;

### REGIME DISCIPLINAR

#### ARTIGO 9º

1. Os associados que infringirem os Estatutos ou o regulamento interno ou não acatarem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais dentro dos limites das suas competências, ficarão sujeitos às seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

2. As sanções previstas no ponto anterior deverão constar no regulamento interno;

## CAPÍTULO III

### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### GENERALIDADES

##### **ARTIGO 10º**

São órgãos sociais da ATA: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

##### **ARTIGO 11º**

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, é feita por escrutínio secreto, para um mandato de três anos, sendo elegíveis os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela Associação, não podendo nenhum dos associados ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo nos órgãos sociais.
2. Terminado o mandato, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não são remunerados

##### **ARTIGO 12º**

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o lugar, peçam a demissão, sejam exonerados dos seus cargos ou excluídos da ATA.
2. Aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão e enquanto ela durar, serão também suspensos do exercício dos seus cargos.

### **ARTIGO 13º**

1. As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos Presidentes.
2. Salvo nos casos excepcionados previstos na Lei, nos Estatutos e Regulamento Interno, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes nas reuniões, dispondo o Presidente de cada Órgão de voto de qualidade.
3. Das reuniões dos órgãos serão lavradas as respectivas actas, assinadas pelos membros presentes no caso de reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal e apenas pelo presidente e secretário no caso da Assembleia Geral.

### **ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 14º**

1. A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos
2. A cada associado é conferido um voto.

### **ARTIGO 15º**

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O funcionamento da mesa de Assembleia deverá constar no Regulamento Interno.

## **ARTIGO 16º**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até final do mês de Março de cada ano, para aprovação do Relatório de Actividades e Contas e do Parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até ao fim do mês de Dezembro para aprovação Plano de Actividades e Orçamento;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - b) A requerimento de um mínimo de vinte por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## **ARTIGO 17º**

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessária a presença da maioria absoluta dos associados efectivos (metade mais 1).
2. A Assembleia Geral funciona, legalmente, em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada, no mesmo local e com a mesma Ordem de Trabalhos, com qualquer número de associados presentes.

## **ARTIGO 18º**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes no momento da votação.
2. É, porém, exigida a maioria de três quartos dos associados presentes para as seguintes deliberações:



- a) Autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedem a previsível capacidade de pagamento de um mandato.
- b) Fusão ou dissolução da ATA.

## **ARTIGO 19º**

### **1. Compete, em especial, à Assembleia Geral:**

- a) Eleger e destituir os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associados.
- c) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de parceiros Aldeias de Portugal no Clube Aldeias de Portugal;
- d) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas e o Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
- e) Alterar e aprovar os Estatutos e o Regulamento Interno;
- f) Deliberar sobre questões disciplinares nos termos destes Estatutos e do Regulamento Interno;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos de deliberações da Direcção;
- h) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da ATA;
- i) Deliberar sobre o quantitativo da jóia, quotas associativas e quaisquer outras contribuições para os fundos da Associação;
- j) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir ou alienar bens imóveis, sob proposta da Direcção;
- k) Autorizar a participação ou alienação em entidades societárias ou não societárias;
- l) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos pelos associados, pela Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- m) Apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo;
- n) Aprovar a constituição e funcionamento de comissões especiais.

## DIRECÇÃO

### ARTIGO 20º

Direcção será constituída por um número impar de elementos até ao máximo de sete elementos, sendo obrigatórios o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro; e facultativos o Vice-Presidente e o 2º Secretário; podendo ainda incluir suplentes até ao numero máximo de cinco elementos, que substituirão os membros efectivos demissionários ou exonerados com a excepção do Presidente.

### ARTIGO 21º

1. A ATA é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção.
2. A Associação obriga-se com duas assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma das quais obrigatoriamente a do Tesoureiro, excepto em actos de mero expediente em que baste a assinatura de um só.

### ARTIGO 22º

1. Compete, em especial, à Direcção:
  - a) Dirigir e coordenar as actividades da ATA definidas pela Assembleia Geral, com vista à realização completa dos seus objectivos;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.
  - c) Propor Associados Fundadores;
  - d) Representar a ATA ou nomear quem a possa representar;
  - e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;

- f) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia, quotas ou quaisquer outras contribuições, regulares ou eventuais, obrigatórios dos associados;
- g) Propor à Assembleia Geral a constituição de comissões especializadas.

### CONSELHO FISCAL

#### **ARTIGO 23º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator.

#### **ARTIGO 24º**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque ou a pedido da Direcção ou de um mínimo de vinte por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### **ARTIGO 25º**

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, regularmente, a contabilidade da ATA e recorrer, em caso julgado conveniente, aos serviços de auditoria externa;
- b) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela direcção e por vinte por cento dos associados;
- c) Apresentar à Assembleia Geral relatório sobre a sua acção fiscalizadora e o seu parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Direcção;
- d) Assistir às reuniões de Direcção, sem direito a voto, quando julgado conveniente;
- e) Apresentar à Direcção sugestões que entender serem de interesse para a vida da ATA;
- f) Diligenciar para que sejam cumpridos os Estatutos e o Regulamento Interno da ATA.

## ELEIÇÕES

### **ARTIGO 26º**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral e deverá constar no Regulamento Interno

## CAPÍTULO V

### REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

### **ARTIGO 27º**

O património da ATA é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir.

### **ARTIGO 28º**

**1. Constituem receitas da ATA:**

- a) O produto das jóias, quotas fixas e contribuições variáveis dos associados;
- b) Juros ou rendimentos de valores da colectividade;
- c) Subsídios, donativos ou participações provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Outros rendimentos não especificados,
- e) Heranças e legados que venham a ser atribuídos à ATA.

## **ARTIGO 29º**

Todos os bens adquiridos a título oneroso ou gratuito, património da ATA, devem ter data, valor de aquisição e localização adequadamente registadas em livro próprio.

## **ARTIGO 30º**

Só a Assembleia Geral tem poderes para autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis que integrem o património da ATA.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## **ARTIGO 31º**

Os presentes Estatutos entram em vigor após publicação no Diário da República do respectivo extracto.

## **ARTIGO 32º**

O ano social coincidirá com o ano civil.

## **ARTIGO 33º**

Aos casos omissos nestes Estatutos será aplicada a Lei Geral, os Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia Geral.